



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIMINALÍSTICA - ABC

CLSW 504, Centro Comercial Sudoeste, Bl. B, Sala 155
CEP 70.673-642 – Brasília/DF, Fone: (61) 99664-3615
presidente@abcperitosoficiais.org.br

Brasília, 22 de fevereiro de 2021

À Vossa Senhoria

MARCOS EGBERTO BRASIL DE MELO

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DIRIGENTES DE POLÍCIA CIENTÍFICA - CONDPC

Ofício nº: 006/2021.

Ref.: Recomenda que seja vedada a adoção de área geral em concursos para peritos criminais, de forma a não permitir o ingresso neste cargo sem formação específica, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.030/2009.

CONSIDERANDO que existem diversos Estados com concursos autorizados ou em processo de contratação de banca para realização de concurso **para o cargo de Perito Criminal**.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, prevê, em seu Artigo 2º, que **para o exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal é exigido concurso público COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA**.

CONSIDERANDO que a mesma Lei, em seu artigo 5º, afirma que **são Peritos Oficiais de Natureza Criminal os Peritos Criminais, Peritos Médico-legistas e Peritos Odontologistas COM FORMAÇÃO SUPERIOR ESPECÍFICA** detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.

CONSIDERANDO que a Lei em comento estabelece normas gerais para as perícias oficiais de natureza criminal, ou seja, **o Estado deve regulamentar a atividade de perícia oficial de natureza criminal dentro de sua área de competência, jamais contrariando o previsto nas normas gerais**.

CONSIDERANDO que, **quando não houver instrumento específico que liste as formações aceitas para o ingresso no cargo de Perito Criminal no Ente federado, pode o edital do concurso público cumprir este papel**.

CONSIDERANDO que, pelo princípio da legalidade, **ao administrador público só é permitido fazer o que a lei autoriza, da mesma forma que é obrigado a fazer o que a lei determina**.

A Associação Brasileira de Criminalística - ABC, vem, por meio deste, **recomendar aos dirigentes de órgãos periciais que seja cumprido o previsto na Lei Federal nº 12.030/2009, ou seja, que os editais de concurso para contratação de Peritos Oficiais, mais especificamente Peritos Criminais, listem as graduações ou graduações e titulações exigidas para ingresso no cargo divididas por área de atuação, sendo vedada a adoção de áreas que permitam o ingresso de qualquer formação de nível superior, a exemplo do cargo de “perito criminal – área geral” ou afins, mesmo que não exista regulamentação específica para o tema no ente federativo ou que a regulamentação existente preveja tal possibilidade**.

Caso haja algum dispositivo que permita a realização de concurso para Perito Criminal sem delimitar as formações acadêmicas aceitas, **sugerimos que seja feita a adequação antes da realização do concurso de forma a respeitar o previsto na legislação federal**.

Respeitosamente,

Leandro Cerqueira Lima
Presidente